Quinta, 09 de outubro de 2025 (67) 9-9959-0792

FOLHA DO NORTE do MS
www.folhadonortems.net.br

300x250

Campo grande

08/10/2025 às 20h30
Redação Campo Grande / MS

TCE responde Consulta da MSGÁS sobre aplicação de recursos em instituições financeiras privadas

Além da Consulta, no Pleno, os conselheiros relataram mais 11 processos, entre recursos ordinários, agravos, reapreciações e pedidos de revisão

Fotos Mary Vasques

Na sessão do Pleno realizada nesta quarta-feira, 8 de outubro, o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul respondeu à Consulta formulada pela diretora-presidente da MSGÁS, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, referente ao processo TC/8644/2024. O questionamento tratou da possibilidade de empresas estatais, especialmente sociedades de economia mista, abrirem contas e aplicarem suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas.

O conselheiro Waldir Neves, relator do processo, votou pelo conhecimento da Consulta e pela resposta ao quesito de forma favorável, de que empresas estatais não dependentes financeiramente do ente controlador e atuantes em regime concorrencial possam realizar tais operações, desde que cumpram condições rigorosas previstas em seu voto.

“Admite-se que empresas estatais não dependentes financeiramente do ente controlador e atuantes em regime concorrencial, respaldadas por lei autorizadora, possam abrir contas e realizar aplicações de suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas, desde que atendidas condições rigorosas descritas nas razões do voto”, pontuou o relator.

O voto lembrou que o artigo 164, §3º, da Constituição Federal estabelece, como regra geral, que as disponibilidades de caixa dos entes públicos e de suas entidades devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, norma que visa assegurar o controle público da movimentação de recursos e a preservação da política monetária.

Como está exposto no relatório-voto, o próprio dispositivo constitucional prevê exceções “nos casos previstos em lei”, reconhecendo situações consolidadas no ordenamento jurídico, como: Aplicações dos regimes próprios de previdência social (Lei nº 9.717/1998); Depósitos em cooperativas de crédito (Leis Complementares nº 130/2009 e nº 161/2018); Depósitos judiciais regulados pelo CNJ e pelo STF; Movimentação de valores já comprometidos para pagamentos de obrigações, como folha de pagamento e faturas empenhadas.

O relator ressaltou que essas exceções respeitam o regime de competências constitucionais, especialmente no âmbito do direito financeiro, em que a União edita normas gerais e os Estados podem suplementá-las conforme suas peculiaridades locais.

O relator ressaltou que essas exceções respeitam o regime de competências constitucionais, especialmente no âmbito do direito financeiro, em que a União edita normas gerais e os Estados podem suplementá-las conforme suas peculiaridades locais.

No caso das empresas estatais que exploram atividade econômica, o voto destacou o artigo 173, §1º, II, da Constituição, segundo o qual essas entidades devem seguir o regime jurídico das empresas privadas.

Entre as condições exigidas para a aplicação em instituições financeiras privadas, o voto do relator destaca: 1) Observância do interesse público, com fundamentação em critérios de rentabilidade, segurança, liquidez e economicidade; 2) Edição de normativos internos, que definam procedimentos de habilitação, governança e responsabilização; 3) Realização de procedimento licitatório, que assegure isonomia entre instituições financeiras públicas e privadas, garantindo transparência e competitividade.

Sessão do Pleno

A sessão plenária foi presidida pelo conselheiro Flávio Kayatt e, além do relatório-voto do conselheiro Waldir Neves, a sessão contou também com a participação dos conselheiros Iran Coelho das Neves, Osmar Jeronymo e Marcio Monteiro, além do conselheiro substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Além da Consulta, os conselheiros relataram mais 11 processos, entre recursos ordinários, agravos, reapreciações e pedidos de revisão. O procurador-geral de contas do Ministério Público de Contas (MPC), João Antônio de Oliveira Martins Junior, foi o responsável pelos pareceres apresentados durante a sessão.

Lembrando que, somente após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas, os gestores dos respectivos órgãos jurisdicionados, citados na sessão do Tribunal Pleno, poderão entrar com pedido de recurso ou revisão, conforme os casos apontados nos processos.

FONTE: Olga Cruz

O conteúdo de cada comentário é de responsabilidade de quem realizá-lo. Nos reservamos o direito de reprovar ou eliminar comentários em desacordo com o propósito do site ou com palavras ofensivas. A qualquer tempo, poderemos cancelar o sistema de comentários sem necessidade de nenhum aviso prévio aos usuários e/ou a terceiros.

Comentários

Veja também

Há 6 horas
TCE responde Consulta da MSGÁS sobre aplicação de recursos em instituições financeiras privadas

Há 14 horas
TCE-MS apresenta a exposição “Tão Longe e Tão Perto: Um Olhar Gráfico ao Redor”

Há 16 horas
Projeto prevê sanções a comércios que venderem bebidas adulteradas em MS

Facebook

Folha do Norte do MS
403 seguidores
Seguir Página

Últimas

Há 6 horas
TJMS realizará cerimônia de entrega do Selo Jurisdição Eficiente – Ano 2024

Há 6 horas
2ª etapa atende 9,6 mil animais e avança para Grande Dourados e Cone Sul

Há 6 horas
TCE responde Consulta da MSGÁS sobre aplicação de recursos em instituições financeiras privadas

Há 6 horas
Processo de cassação de Eduardo é arquivado

Há 7 horas
Câmara derrota Lula, retirando de pauta e enterrando MP que aumentava impostos

Mais lidas

1 Poder Legislativo
Eleição para a Mesa Diretora – Biênio 2027/2028 da Câmara de Rio Verde será na terça-feira, 7

2 Rota Bioceânica
Gerson acompanha comitiva de MS em visita técnica às obras da Ponte Bioceânica

3 Rota Bioceânica
Modelo de gestão fiscal e econômica de MS ganha elogios de presidente do Paraguai e gigante do setor de carnes

4 Brasil
STF mantém Moro réu por ‘piada’ com Gilmar sobre venda de sentença

5 Live
TCE-MS orienta gestores para inclusão de políticas de atendimento às mulheres no orçamento municipal

300x600